



LEI MUNICIPAL Nº 1.493 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA – DO MUNICÍPIO DE AREIAS – SP, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Areias, em cumprimento aos dispositivos específicos contidos no Art. 165 §1º da Constituição Federal; no Art. 174, I da Constituição Estadual; da Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000 estabelecendo para o período os programas e diretrizes, com suas respectivas metas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas e Ações, orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º – Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento.

§ 2º – As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º - As revisões e atualizações dos programas, objetivos, indicadores e metas do Plano Plurianual serão realizadas anualmente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A exclusão ou alteração de programas, bem como a modificação de seus objetivos estratégicos, somente poderá ser realizada mediante lei específica.

§ 2º. Ajustes nos indicadores e metas que não alterem os objetivos estratégicos dos programas poderão ser realizados por ato do Poder Executivo, desde que devidamente justificados e publicados, garantindo a transparência dos atos de gestão.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual ocorrerá por meio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, em



conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vedada a alteração por ato administrativo que modifique a substância dos programas aprovados nesta Lei

Art. 6º - As metas físicas e financeiras dos programas e ações serão ajustadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, para assegurar a compatibilidade com a arrecadação de receitas e a execução orçamentária, mantendo-se a fidelidade aos objetivos estratégicos definidos nesta Lei.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo Único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários aos Planos Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos Orçamentários Anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 09 de dezembro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Arildo Gonçalves Pimentel
Escriturário